

MENSAGEM

lida pelo exmo. sr. dr. Faippe Schmidt, governador do Estado, por ocasião da abertura da 1^a sessão da 9 legislatura do Congresso Representative do Estado.

Saude Publica Continuação

Em março desse anno, estive nesta capital uma comissão de médicos americanos da International Health, propondo-se combater a ankylostomiasis, mediante as seguintes condições:

— O trabalho deverá ser iniciado em uma área pequena e de preferência, onde reine somente a ankylostomiasis, com insignificância dos outros.

O serviço será dirigido por um médico especialista em ankylostomiasis, nomeado pelo governo, e será orientado pela comissão americana. Esse médico, chefe do serviço, terá os seguintes auxiliares: um treinador, quatro a dez enfermeiros engajados na propria região, e, se for preciso, terá um assistente.

— À exceção do chefe de serviço, que será pago pela International Health Commission, todo o demais pessoal será pago pelo governo.

— O governo do Estado decretará regulamentos de modo a tornar sensível e eficaz o serviço da comissão, impondo medidas que possam regular o tratamento e a profilaxia desse mal e daquelas que originam da poluição do solo, como a febre typhoïde, a díarréa e os outros.

— Não decorre desse serviço serão feitas conferências e distribuídos folhetos, de modo a melhor servir orientada a população local.

Em synthese são estas as condições da International Health.

As medidas que proponho, salvo circunstâncias de detalhe, são: emanar regulamentos e com mais modéstia, instaurar da International Health, as unicas que poderão ser aplicadas por enquanto, dentro das suas respectivas. Se, porém, o Congresso entender que o problema deve ser resolvido na conformidade das medidas propostas pela International Health, habilitar o governo com a verba orçamentaria que lhe parecer necessária.

Durante o anno funda a epidemia de febre typhoïde preocupou muito a atenção do governo pela violência com que se manifestou entre a população ribeirinha da Rio Tijucas, especialmente nas vilas deste nome e de Nova Trento, de onde se estendem para algumas pontas dos municípios de Blumenau e Joinville. Diversos casos foram também verificados nos municípios de Biguaçu, São José e Palhoçá. Em Nova Trento, fosse qual das condições locais, que fosse principalmente pelo desprazo da parte da população dos princípios mais comediosos de prevenção, a epidemia tomou um caráter mais assustador.

O governo comissionou médicos para as localidades assoladas fornecendo-lhes ambulâncias com os necessários recursos para os indigentes, conseguindo-se extinguir o mal, que, entretanto, renasceu periodicamente.

Em Cambaí foi constatado o aparecimento de uma moléstia caracterizada por crises dolorosas e extensas, chegando a cerca de 250 pessoas. O dr. Dr. Vítor Bachmann, ilustrado clínico residente à Rio Tijucas, depois das suas observações e investigações bacteriológicas, chegou à conclusão que se tratava de ulcera phagedenica dos ossos, obstruindo a artéria da Estômagos, enconderando os seus dedos carinhosamente, mas que acaba de reaparecer novamente, tornando o governo as suas providências.

Na capital e nos municípios do sul, como Tubarão e Orleans, grassou o mal, e ainda agora, no primeiro dia de outubro, existem muitos casos de contaminação por grande número de vítimas. No relatório que o dr. Dr. José D'Ávila, Ferreira Lima, apresentou ao exmo. sr. dr. Joaquim Góes, presidente da Assembleia Legislativa, encaminhou ao governo, consta que o governo, assim como os outros, está fazendo as suas pestaças em praticar, ao seu cargo,

O exmo. sr. dr. Góes da capital não é sempre dos melhores, apesar da amplitude de seu conhecimento, e das cidades o impulsiona a seguir o caminho de sua carreira.

Nas cidades da maioria sul, por milhares, floraram pele-gonos, com cerca de 25000, embora se incluam nesse conceito os filhotes de moscas, que são áedes, e os resultados dezenas de diversas práticas.

As horas de exígios da cidade, em via de conclusão, modificaram-se para a maior parte das suas condições.

E provavelmente que os poderes públicos do Estado e do município, que, com certeza, puniram em prática, com a severidade de que é devido, as medidas sanitárias constantes do regulamento de higiene, e o resultado de nos.

É tempo de abanarmos a rotina criminosa e relogada que nos é inerente, e gerar a consciência individual, prejudicando o seu progresso e ponha-nos à reaguardados centros que se apresentam, engrandecendo-se e evoluindo.

Para desempenhar a rancilidade de suas funções, para serem imbatíveis e eficientes, a pasta de Saúde exige uma reforma completa. Além da estrutura de pessoal, a inspeção está desaparecida da mesma. Não temos um instituto médico, não temos um laboratório de análises clínicas microbiológicas; não temos um laboratório que analise as bromatologias, não temos aparelhos para desinfecções químicas, não possuímos ainda todo um abundante e custoso instrumental de que a saúde pública que a higiene exige e aplica para ser eficiente e eficaz. Confio que habilitarei o governo com os necessários recursos a suprir esta lacuna na administração pública.

Reiplano Civil

O movimento do Registre Civil no Estado durante o anno de 1915, foi seguinte:

21.535 nascimentos, 3.521 casamentos, 5.844 óbitos e 178 nascimentos mortos.

Em 1914 os nascimentos e óbitos foram 11.137. O aumento, referido no decreto federal n. 2987 de 25 de novembro de 1914, permitiu, ademais o registo sem multa dos nascimentos ocorridos no Brasil de 1^o de janeiro de 1889 a 25 de dezembro de 1914, prazo que já está prorrogado até 25 de novembro de 1916.

Comparativamente ao anno anterior o registo de 1915, accusava quanto à cifra de casamentos que em 1914 foi de 2759 contra 3324 naquele, havendo, portanto, um aumento de 775. Todas essas cifras estão distantes da verdad. Somente nos centros urbanos e relativamente menores, os que possuem casas e vilas, para não falar nas povoações rurais, os que sejam dispersos, com graves inconvenientes para o futuro dos próprios filhos. Não é, porém, de admirar que isto suceda com os nascimentos, porque o mesmo se dá com o casamento civil, solenidade essencial à constituição da família, aos direitos do casal e à glória da prole.

São publicados os números de batismos e casamentos religiosos celebrados em todos os paróquias e evidenciamente a inferioridade das cifras do registo, chama a atenção, não tanto interesse para a colectividade, os quais se estalam dentro das suas funções de guias espirituais, mas sim os seus eforços aos das autoridades civis, acometendo o povo a fazer os registros de nascimentos dos filhos e a respeitar a lei do casamento civil, cujo desrespeito tem lugar a de que viúvas e orfãos fiquem na miséria, quando os bens do casal pertenciam ao marido morto, cujos parentes são integrados na herança. Depois o respeito à lei jamais prejudicou instituições e desmoronou a moralidade.

Constitui o compromisso das autoridades civis, acometendo o povo a fazer os registros de nascimentos dos filhos e a respeitar a lei do casamento civil, cujo desrespeito tem lugar a de que viúvas e orfãos fiquem na miséria, quando os bens do casal pertenciam ao marido morto, cujos parentes são integrados na herança. Depois o respeito à lei jamais prejudicou instituições e desmoronou a moralidade.

Este é um movimento benéfico para a Igreja católica. O casamento civil é uma instituição necessária nos países foras, colocando a constituição da família—para todos os indivíduos—toda a credibilidade sob o amparo da lei. Combatalo—é cavar a ruina de viúvas e de orfãos. Felizmente a Igreja brasileira, pelos mais altos vultos de seu culto episcopal, já tomou atitude decisiva sobre o caso, propagando pelo respeito á lei, da Repubblica, todas moldadas pelo mal, adiantado sentido daquelle liberdade que dignifica a consciência humana e engrandece os povos.

Cadeias Públicas

Ainda não foi possível construir a penitenciária da capital, não obstante a lei que autorizou o governo a tomar essa medida de cara-

eler urgente. A cadeia de Florianópolis funciona, como sabeis, no mesmo edifício do quartel da força policial, em uma sala independente. A sua feição é anacronica e o regimento dos detentos é improdutivo, moral e materialmente, não estando de acordo as prescrições do código penal da Republica e com os principios mais elementares da ciencia penal.

Os encarcerados, vivendo em commun, em prisões, onde se acham 10 ou 12 individuos, são simples pensionistas do Estado, recebem um aprovelamento de 100 réis, e o número de presos é sempre superior a 50. Sucedeu, porém, que a criminalidade aumentou sensivelmente e que os réus condenados são sempre remetidos pelos juizes para esta capital para cumprimento de sentença, e isto porque, além de Joinville, São Francisco, São José e Paraguaçu, os demais municípios, pode-se afirmar, têm cadeias instaladas em predios improprios, sem segurança e sem hygiene. Em Laguna foi iniciada no anno passado a construção de um edifício para Forum, ficando a cadeia na parte terrea.

Esse edifício será brevemente inaugurado.

A penitenciária da capital não pode ser considerada com os recursos ordinários do Estado. Nem a penitenciária nem muitas outras obras de que carecemos.

Assistência Pública

O serviço de assistência pública é feito neste capital pelo Hospital de Caridade, estabelecimento existente desde a fundação da capital, pelo Instituto de São José das Pessoas e pelo Asilo, instalado no Jardim, São Francisco, que foi iniciada a construção de um novo edifício para hospital com todas as condições exigidas para estabelecermos dessas natureza. Em Laguna, Itajaí, Lages, Blumenau, Turuário e Tijucas também hospitais que prestam relevantes serviços. Em Joinville existe o Hospital Municipal em magnifica situação, o hospital de alienados que muito deixa a desejar e o asilo de orfãos recentemente concluído. Em Blumenau temos o hospital de Azambuja. Na capital temos também o Asilo de Orfãos, não tendo sido possivel instalar a Maternidade, sob as suas mais elevadas condições de segurança com a lei n.º 964 de 1914, e a de 1915. O que faleceu do ilustre sr. dr. José Bonifácio de Cunha, não é essa instituição dedicada as suas crianças e os seus descendentes carinhos de médico humanitário e este veio retardar esse nobre empreendimento.

Para alienados, sem levar em conta o asilo de Joinville, só temos dízimo que é o asilo de Gabriel Lux. O edifício, entretanto, é pequeno, só podendo receber um numero diminuto de loucos. Dali as dificuldades com que lutam as autoridades policiais aqui na capital e nos municípios. Infelizmente o numero de loucos angustia tanto a capital e o estado muito distantes das condições exigidas pela civilização do nosso tempo.

É encerrada a sessão com a seguinte ordem do dia para a sessão de hoje:

1 parte: apresentação de projetos, pareceres, indicações e requerimentos;

2 parte: i) discussão dos projetos ns. 12, 19, 24, 26 e 27 e ii) segunda do d. n. 11.

É encerrada a sessão com a seguinte ordem do dia para a sessão de hoje:

1 parte: apresentação de projetos, pareceres, indicações e requerimentos;

2 parte: i) discussão dos projetos ns. 12, 19, 24, 26 e 27 e ii) segunda do d. n. 11.

É encerrada a sessão com a seguinte ordem do dia para a sessão de hoje:

1 parte: apresentação de projetos, pareceres, indicações e requerimentos;

2 parte: i) discussão dos projetos ns. 12, 19, 24, 26 e 27 e ii) segunda do d. n. 11.

É encerrada a sessão com a seguinte ordem do dia para a sessão de hoje:

1 parte: apresentação de projetos, pareceres, indicações e requerimentos;

2 parte: i) discussão dos projetos ns. 12, 19, 24, 26 e 27 e ii) segunda do d. n. 11.

É encerrada a sessão com a seguinte ordem do dia para a sessão de hoje:

1 parte: apresentação de projetos, pareceres, indicações e requerimentos;

2 parte: i) discussão dos projetos ns. 12, 19, 24, 26 e 27 e ii) segunda do d. n. 11.

É encerrada a sessão com a seguinte ordem do dia para a sessão de hoje:

1 parte: apresentação de projetos, pareceres, indicações e requerimentos;

2 parte: i) discussão dos projetos ns. 12, 19, 24, 26 e 27 e ii) segunda do d. n. 11.

É encerrada a sessão com a seguinte ordem do dia para a sessão de hoje:

1 parte: apresentação de projetos, pareceres, indicações e requerimentos;

2 parte: i) discussão dos projetos ns. 12, 19, 24, 26 e 27 e ii) segunda do d. n. 11.

É encerrada a sessão com a seguinte ordem do dia para a sessão de hoje:

1 parte: apresentação de projetos, pareceres, indicações e requerimentos;

2 parte: i) discussão dos projetos ns. 12, 19, 24, 26 e 27 e ii) segunda do d. n. 11.

É encerrada a sessão com a seguinte ordem do dia para a sessão de hoje:

1 parte: apresentação de projetos, pareceres, indicações e requerimentos;

2 parte: i) discussão dos projetos ns. 12, 19, 24, 26 e 27 e ii) segunda do d. n. 11.

É encerrada a sessão com a seguinte ordem do dia para a sessão de hoje:

1 parte: apresentação de projetos, pareceres, indicações e requerimentos;

2 parte: i) discussão dos projetos ns. 12, 19, 24, 26 e 27 e ii) segunda do d. n. 11.

É encerrada a sessão com a seguinte ordem do dia para a sessão de hoje:

1 parte: apresentação de projetos, pareceres, indicações e requerimentos;

2 parte: i) discussão dos projetos ns. 12, 19, 24, 26 e 27 e ii) segunda do d. n. 11.

É encerrada a sessão com a seguinte ordem do dia para a sessão de hoje:

1 parte: apresentação de projetos, pareceres, indicações e requerimentos;

2 parte: i) discussão dos projetos ns. 12, 19, 24, 26 e 27 e ii) segunda do d. n. 11.

É encerrada a sessão com a seguinte ordem do dia para a sessão de hoje:

1 parte: apresentação de projetos, pareceres, indicações e requerimentos;

2 parte: i) discussão dos projetos ns. 12, 19, 24, 26 e 27 e ii) segunda do d. n. 11.

É encerrada a sessão com a seguinte ordem do dia para a sessão de hoje:

1 parte: apresentação de projetos, pareceres, indicações e requerimentos;

2 parte: i) discussão dos projetos ns. 12, 19, 24, 26 e 27 e ii) segunda do d. n. 11.

É encerrada a sessão com a seguinte ordem do dia para a sessão de hoje:

1 parte: apresentação de projetos, pareceres, indicações e requerimentos;

2 parte: i) discussão dos projetos ns. 12, 19, 24, 26 e 27 e ii) segunda do d. n. 11.

É encerrada a sessão com a seguinte ordem do dia para a sessão de hoje:

1 parte: apresentação de projetos, pareceres, indicações e requerimentos;

2 parte: i) discussão dos projetos ns. 12, 19, 24, 26 e 27 e ii) segunda do d. n. 11.

É encerrada a sessão com a seguinte ordem do dia para a sessão de hoje:

1 parte: apresentação de projetos, pareceres, indicações e requerimentos;

2 parte: i) discussão dos projetos ns. 12, 19, 24, 26 e 27 e ii) segunda do d. n. 11.

É encerrada a sessão com a seguinte ordem do dia para a sessão de hoje:

1 parte: apresentação de projetos, pareceres, indicações e requerimentos;

2 parte: i) discussão dos projetos ns. 12, 19, 24, 26 e 27 e ii) segunda do d. n. 11.

É encerrada a sessão com a seguinte ordem do dia para a sessão de hoje:

1 parte: apresentação de projetos, pareceres, indicações e requerimentos;

2 parte: i) discussão dos projetos ns. 12, 19, 24, 26 e 27 e ii) segunda do d. n. 11.

É encerrada a sessão com a seguinte ordem do dia para a sessão de hoje:

1 parte: apresentação de projetos, pareceres, indicações e requerimentos;

2 parte: i) discussão dos projetos ns. 12, 19, 24, 26 e 27 e ii) segunda do d. n. 11.

É encerrada a sessão com a seguinte ordem do dia para a sessão de hoje:

1 parte: apresentação de projetos, pareceres, indicações e requerimentos;

2 parte: i) discussão dos projetos ns. 12, 19, 24, 26 e 27 e ii) segunda do d. n. 11.

É encerrada a sessão com a seguinte ordem do dia para a sessão de hoje:

1 parte: apresentação de projetos, pareceres, indicações e requerimentos;

2 parte: i) discussão dos projetos ns. 12, 19, 24, 26 e 27 e ii) segunda do d. n. 11.

É encerrada a sessão com a seguinte ordem do dia para a sessão de hoje:

1 parte: apresentação de projetos, pareceres, indicações e requerimentos;

2 parte: i) discussão dos projetos ns. 12, 19, 24, 26 e 27 e ii) segunda do d. n. 11.

É encerrada a sessão com a seguinte ordem do dia para a sessão de hoje:

1 parte: apresentação de projetos, pareceres, indicações e requerimentos;

2 parte: i) discussão dos projetos ns. 12, 19, 24, 26 e 27 e ii) segunda do d. n. 11.

É encerrada a sessão com a seguinte ordem do dia para a sessão de hoje:

1 parte: apresentação de projetos, pareceres, indicações e requerimentos;

2 parte: i) discussão dos projetos ns. 12, 19, 24, 26 e 27 e ii) segunda do d. n. 11.

É encerrada a sessão com a seguinte ordem do dia para a sessão de hoje:

1 parte: apresentação de projetos, pareceres, indicações e requerimentos;

2 parte: i) discussão dos projetos ns. 12, 19, 24, 26 e 27 e ii) segunda do d. n. 11.

É encerrada a sessão com a seguinte ordem do dia para a sessão de hoje:

1 parte: apresentação de projetos, pareceres, indicações e requerimentos;

2 parte: i) discussão dos projetos ns. 12, 19, 24, 26 e 27 e ii) segunda do d. n. 11.

É encerrada a sessão com a seguinte ordem do dia para a sessão de hoje:

1 parte: apresentação de projetos, pareceres, indicações e requerimentos;

2 parte: i) discussão dos projetos ns. 12, 19, 24, 26 e 27 e ii) segunda do d. n. 11.

É encerrada a sessão com a seguinte ordem do dia para a sessão de hoje:

1 parte: apresentação de projetos, pareceres, indicações e requerimentos;

2 parte: i) discussão dos projetos ns. 12, 19, 24, 26 e 27 e ii) segunda do d. n. 11.

É encerrada a sessão com a seguinte ordem do dia para a sessão de hoje:

1 parte: apresentação de projetos, pareceres, indicações e requerimentos;

2 parte: i) discussão dos projetos ns. 12, 19, 24, 26 e 27 e ii) segunda do d. n. 11.

É encerrada a sessão com a seguinte ordem do dia para a sessão de hoje:

1 parte: apresentação de projetos, pareceres, indicações e requerimentos;

2 parte: i) discussão dos projetos ns. 12, 19, 24, 26 e 27 e ii) segunda do d. n. 11.

É encerrada a sessão com a seguinte ordem do dia para a sessão de hoje:

1 parte: apresentação de projetos, pareceres, indicações e requerimentos;

2 parte: i) discussão dos projetos ns. 12, 19, 24, 26 e 27 e ii) segunda do d. n. 11.

É encerrada a sessão com a seguinte ordem do dia para a sessão de hoje:

1 parte: apresentação de projetos, pareceres, indicações e requerimentos;

2 parte: i) discussão dos projetos ns. 12, 19, 24, 26 e 27 e ii) segunda do d. n. 11.

É encerrada a sessão com a seguinte ordem do dia para a sessão de hoje:

1 parte: apresentação de projetos, pareceres, indicações e requerimentos;

2 parte: i) discussão dos projetos ns. 12, 19, 24, 26 e 27 e ii) segunda do d. n. 11.

É encerrada a sessão com a seguinte ordem do dia para a sessão de hoje:

1 parte: apresentação de projetos, pareceres, indicações e requerimentos;

2 parte: i) discussão dos projetos ns. 12, 19, 24, 26 e 27 e ii) segunda do d. n. 11.

É encerrada a sessão com a seguinte ordem do dia para a sessão de hoje:

1 parte: apresentação de projetos, pareceres, indicações e requerimentos;

2 parte: i) discussão dos projetos ns. 12, 19, 24, 26 e 27 e ii) segunda do d. n. 11.

É encerrada a sessão com a seguinte ordem do dia para a sessão de hoje:

1 parte: apresentação de projetos, pareceres, indicações e requerimentos;

2 parte: i) discussão dos projetos ns. 12, 19, 24, 26 e 27 e ii) segunda do d. n. 11.

É encerrada a sessão com a seguinte ordem do dia para a sessão de hoje:

1 parte: apresentação de projetos, pareceres, indicações e requerimentos;

2 parte: i) discussão dos projetos ns. 12, 19, 24, 26 e 27 e ii) segunda do d. n. 11.

É encerrada a sessão com a seguinte ordem do dia para a sessão de hoje:

1 parte: apresentação de projetos, pareceres, indicações e requerimentos;

2 parte: i) discussão dos projetos ns. 12, 19, 24, 26 e 27 e ii) segunda do d. n. 11.

É encerrada a sessão com a seguinte ordem do dia para a sessão de hoje:

1 parte: apresentação de projetos, pareceres, indicações e requerimentos;</p

Pela instrução Reforma eleitoral

VII
Concluído

Ensino primário

A ensino elementar, ministrado pelas escolas paulistas, é indubbiamente o melhor e o mais racional que se tem no todo o Brasil.

As crenças, ao contrário do que acontece em outros países, é que quanto ao seu estudo, buscam hoje prazericamente as casas de educação ali onde, consonante com as prescrições da pedagogia, os duros, não lhes faltam divertimentos, que amenizam a aridez e dificil apreensão das primeiras leituras.

Nas escolas preliminares do grande Estado cafeeiro são desde logo introduzidos os derradeiros processos de instrução infantil reportados no mundo todo, e alguns métodos são ali convenientemente adaptados e até aperfeiçoados pelos hábeis professores paulistas.

Assim, aos já arcaicos sistemas de leitura, conhecidos pelas denominações de "soliloquio" e "syllabação", sucavou já nas escolas do S. Paulo, o processo, talvez impróprio, chamado "analytico", muito mais lógico e rápido.

Os exercícios físicos, outrora tão descurados, obedecem hoje ali aos melhores sistemas sabiamente esco hídos para o nosso meio e nossa raça.

Os inteligentes pedagogos da terra dos brancos já estão muito convencidos da importância capital que exerce na educação do conjunto e da educação sensorial, base de toda a marcha progressiva do organismo da criança.

Para que acabamos de ligeiramente expor, é fácil compreender como foi que cresceu de modo tão considerável esse número de matrículas, quer a medida de freqüência — o que equivale a dizer que a instrução popular, que dissidente cada vez mais no opulento Estado o qual van-taria certamente, em futuro não muito remoto, os mais ricos resultados da aplicação, ora feita, das 12.000 contas que anualmente lhe custa o custo da infância.

Para a estatística do que diz respeito à instrução primária, estamos de posse de dados, fornecidos oficialmente, que abrangem todo o anno de 1915, não atingindo pelo "Anuário" ultimamente publicado e que só se refere a 1914.

Conta o Estado de São Paulo 175 municípios, e desses só já hoje poucos os que não possuem um ou mais grupos escolares.

Assim, ha na capital 27 grupos escolares, com 25.751 alunos, e no interior 130 grupos escolares, com 69.272 alunos, isto é, total 157 grupos escolares e 95.023 alunos.

Em alguns municípios, onde ainda não foi possível instalar grupos escolares existem as chamadas "escolas reunidas", das quais se contam 12.158 alunos matri-culados.

Acham-se, finalmente, provisórias 1.414 escolas isoladas (sendo 656 do sítio e 758 do bairro), 1.282 diurnas e 182 noturnas; 570 para o sexo masculino, 365 para o feminino, e 485 mistas), das quais 182 funcionam na capital e 1.231 no interior.

Monumento ao Barão do Rio Branco—No dia 7 de setembro próximo, será inaugurada, na praça Senador Florencio, o Porto Alegre, a essa do Barão do Rio Branco, que, por iniciativa do Club de Oficiais da Guarda Nacional, está sendo levantada naquele local.

O acto revesfará-se à toda a solemnidade, formando por esta occasião os batalhões do Tiro N.º 4 e dos gabinetes daquela capital.

JORNAL VELHOS
Vendem-se nesta tipografia
KILO 500 RS.

(Conclusão)

CAPITULO II

Paragrapho único—Nestes casos será decretada a responsabilidade, além da multa (art. 30).

CAPITULO III

Dos recursos

Art. 11.—Haverá nas capitais dos Estados, no Distrito Federal e na sede do Juiz Federal do Território do Acre, uma junta de recursos, composta pelo juiz federal, seu substituto e do procurador geral do Estado, Diretor do Território.

Paragrapho 1.—Estas autoridades serão substituídas nas suas faltas e impedimentos de, acoçoado com as leis da respectiva organização judicial e onde houver, mais de um juiz de seção, servirá o da primeira vaga.

Paragrapho 2.—Funcionará como escrivão da junta de recursos o escrivão do juiz federal e ou houver mais de um servirá o do próprio ofício.

Art. 12.—Para essa junta serão admissíveis recursos interpostos das decisões dos juizes de direito;

a) pelo próprio interessado ou seu procurador, nos casos de inclusão (art. 11, n.º 1);

b) pelo representante do ministério público ou por qualquer defensor dos casos de inclusão (art. 8º);

e de exclusão (art. 17, n.º 2).

Paragrapho 3.—O recurso terá efeito suspenso no caso de exclusão.

Paragrapho 4.—Poderá ser interposto a todo tempo, em qualquer dia do ano.

Paragrapho 5.—O recurso de exclusão sob os fundamentos do parágrafo 1º, e das letras "a" e "b" do parágrafo 2º, do art. 5º, não será repetido depois de passados seis meses da inclusão.

Paragrapho 6.—Cada recurso relativo a que se queira opinar.

Art. 13.—O juiz despachará o requerimento de recurso logo que o tenha apresentado, mandando, sempre por termo e cotação as razões e documentos que o instruem.

Paragrapho 7.—O escrivão deve diligenciar ordens no prazo de 48 horas e dentro do prazo de três dias, sem más formalidades, na hipótese da letra "a" do art. 14, enviar os autos pelo correio, ao juiz, e no editorial de que trata o art. 8º, parágrafo 4º, as necessárias declarações.

Art. 14.—O processo da exclusão e os prazos do seu andamento serão os dos arts. 6º, 7º, e 8º.

CAPITULO IV

Das Exclusões

Art. 15.—Salvo o caso de recursos (art. 12, b), em que se prove que o citado alistarão não preencherem os requisitos do art. 5º, e seu parágrafo a sua exclusão do alistamento pelo respectivo juiz de direito só poderá ter lugar:

a) mediante requerimento do próprio eleitor, em caso de mudança de residência;

b) mediante requerimento do representante do Ministério Públíco, ou de qualquer cidadão;

c) à vista de certidão de óbito extrahida do livro de registro civil ou prova que a supra nos termos das leis de sucessão, ou

d) à vista de certidão de que o eleitor posteriormente se alistou em outro município;

e) à vista de certidão de sentença do documento autêntico que prove a perda ou suspensão dos direitos políticos em caso de vistos no art. 7º, II, do Código.

Art. 16.—Fará a exclusão logo se a mesma resultar do alistaramento (art. 5º) e no editorial de que trata o art. 8º, parágrafo 4º, as necessárias declarações.

Art. 17.—Revogam-se as disposições em contrário.

CAPITULO V

Dos títulos dos eleitores

Art. 20.—Salvo o disposto no art. 4º, parágrafo único, o eleitor, uma vez alistar, será imediatamente entregue um lego que o reclame, um título declaratório do seu direito de voto.

Paragrapho 1.—O escrivão deve apresentar o requerimento de recurso logo que o tenha apresentado, mandando, sempre por termo e cotação as razões e documentos que o instruem.

Paragrapho 2.—O escrivão deve diligenciar ordens no prazo de 48 horas e dentro do prazo de três dias, sem más formalidades, na hipótese da letra "a" do art. 14, enviar os autos pelo correio, ao juiz, e no editorial de que trata o art. 8º, parágrafo 4º, as necessárias declarações.

Paragrapho 3.—O escrivão deve diligenciar ordens no prazo de 48 horas e dentro do prazo de três dias, sem más formalidades, na hipótese da letra "b" do art. 12, e o escrivão devrá e alistar, dentro do mesmo prazo de 48 horas, indicando o eleitor do recurso contra o alistaramento, o conteúdo do mesmo, e o nome do eleitor, e o nome do seu representante, ou membro da sua residência, ou empregado, ou encarregado, ou diretor da Federação.

Este título será endereçado ao Ministro da Intendência.

Paragrapho 4.—A demora da entrega da entrega do título de eleitor assará o seu nome, com a indicação do número de eleitor, e seu endereço, e o nome do eleitor, o seu número de identificação, o nome do eleitor, o nome do seu representante, ou membro da sua residência, ou empregado, ou encarregado, ou diretor da Federação.

Paragrapho 5.—A parte das que o escrivão recebeu e datado e assinado pelas peças allegações e dos documentos apresentados.

Paragrapho 6.—Terminado o prazo de que traz o parágrafo 2º e dentro de tres dias serão os autos remetidos nos termos do parágrafo 1º.

Art. 18.—Recebendo os autos, o presidente da junta na primeira sessão os relatará oralem e, se os ouvir juiz e descrever habilidoso, que será logo a decisão de que trata o art. 14º.

Paragrapho 7.—A decisão será sempre fundamentada.

Paragrapho 8.—Das sessões da junta será lavrada acta pelo escrivão e por todos assinada, mencionando nela todas as ocorrências e, em resumo, as decisões proferidas.

Paragrapho 9.—A junta reunida- se no primeiro dia útil de cada mês e funcionará por oito dias, salvo quando o acumulo de recursos exigir sessões extraordinárias, que serão convocadas pelo escrivão, pelo correio, sob telegrama.

Paragrapho 10.—A junta reunida- se no segundo dia útil de cada mês e funcionará por oito dias, salvo quando o acumulo de recursos exigir sessões extraordinárias, que serão convocadas pelo escrivão, pelo correio, sob telegrama.

Paragrapho 11.—Lascada a decisão, que será assinada por todos os juizes, mandará o presidente que os autos sejam devolvidos ao escrivão do juiz, e pelo correio, sob telegrama.

Paragrapho 12.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 13.—Lascada a decisão, que será assinada por todos os juizes, mandará o presidente que os autos sejam devolvidos ao escrivão do juiz, e pelo correio, sob telegrama.

Paragrapho 14.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 15.—Lascada a decisão, que será assinada por todos os juizes, mandará o presidente que os autos sejam devolvidos ao escrivão do juiz, e pelo correio, sob telegrama.

Paragrapho 16.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 17.—Lascada a decisão, que será assinada por todos os juizes, mandará o presidente que os autos sejam devolvidos ao escrivão do juiz, e pelo correio, sob telegrama.

Paragrapho 18.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 19.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 20.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 21.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 22.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 23.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 24.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 25.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 26.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 27.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 28.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 29.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 30.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 31.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 32.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 33.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 34.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 35.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 36.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 37.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 38.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 39.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 40.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 41.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 42.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 43.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 44.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 45.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 46.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 47.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 48.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 49.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 50.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 51.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 52.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 53.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 54.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 55.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 56.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 57.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 58.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 59.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 60.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 61.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 62.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 63.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 64.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 65.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 66.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 67.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 68.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 69.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 70.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 71.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 72.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 73.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 74.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 75.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 76.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 77.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 78.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 79.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 80.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 81.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 82.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 83.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 84.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 85.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 86.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 87.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 88.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 89.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 90.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 91.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 92.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 93.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 94.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 95.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 96.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 97.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 98.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 99.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 100.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 101.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 102.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 103.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 104.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 105.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 106.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 107.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.

Paragrapho 108.—A decisão será feita pelo escrivão no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, e de regulamento.